LEI Nº. 3.293, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019
Autoria do Projeto: Sra. Prefeita

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de fomento com a Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista (ACIPP), em regime de mútua cooperação, para manutenção e adequação do prédio do Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, mediante acolhimento institucional para crianças e adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos de fomento com a Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista (ACIPP), em regime de mútua cooperação, para manutenção e adequação do prédio do Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, mediante acolhimento institucional para crianças e adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 13.019, 13 de julho de 2014, e alterações.

Art. 2º Os recursos financeiros para a cobertura das despesas decorrentes da celebração da parceria foram alocados ao Fundo Municipal de Assistência Social, indicados à ACIPP por emendas parlamentares municipais à Lei Orçamentária 2019, para aplicação em atividades de custeio (Subvenção Social à ACIPP), conforme termo de fomento e plano de trabalho específicos:

I - Emenda Parlamentar nº 018/2018, do Vereador Sérgio Donizete Ferreira, no valor de R$ 8.657,00 (oito mil seiscentos e cinquenta e sete reais);

II - Emenda Parlamentar nº 024/2018, do Vereador Cícero Ribeiro da Silva, no valor de R$ 11.550,00 (onze mil quinhentos e cinquenta reais);

III - Emenda Parlamentar nº 026/2018, da Vereadora Neide Aparecida Teodoro de Lima, no valor de R$ 8.657,00 (oito mil seiscentos e cinquenta e sete reais).

§ 1º A minuta-padrão do termo de fomento consta anexa a esta propositura, bem como a cópia do plano de trabalho apresentado pela entidade.

§ 2º O objeto a ser desenvolvido pela entidade é a Manutenção e adequação do prédio do Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, mediante acolhimento institucional para crianças e adolescentes.

§ 3º O valor global estimado pela entidade para execução do objeto, com base em três cotações de preços, é de R$ 27.668,00 (vinte e sete mil seiscentos e sessenta e oito reais).

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei onerarão a seguinte rubrica orçamentária:

02.11.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0022.2063.000 – Registro e Repasse de Verbas das Entidades

3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais

08 - Fonte de Recurso (Emenda Parlamentar Individual)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 26 de novembro de 2019.

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 01511/2019 Data: 18/04/2019
Projeto de Lei: (X)PL ()PLC ()PEMLOM nº 056/2019
Protocolo Câmara: 28.490/2019 Data: 20/11/2019
Autógrafo: 069/2019 Data de Aprovação: 26/11/2019
Publicação: A Semana Data: 27/11/19 Edição: 4030
Visto do servidor responsável:

MINUTA-PADRÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº ____/2019

Termo de Fomento celebrado entre o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista (ACIPP), visando **[descrição do objeto]**.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, os abaixo-assinados, de um lado o MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.547.305/0001-93, com paço municipal (sede provisória) na Rua Polidoro Simões, 533, Jardim Tênis Clube, CEP 197000-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeita, ALMIRA RIBAS GARMS, RG nº. 5.878.173-0 SSP/SP, CPF nº. 110.722.998-79, residente e domiciliada na Avenida Paraguaçu, 784, Centro, CEP 19.700-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante designado MUNICÍPIO, por intermédio do(a) DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representado pelo(a) Diretora, MÁRCIA RODRIGUES DE LIMA MATOS, RG nº 28.215.449-8 SSP/SP e CPF nº 269.159.348-71, residente e domiciliada na Rua Érico Veríssimo, 232, Jardim Tênis Clube, CEP 19700-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante designado(a) DEPARTAMENTO, e de outro lado, o(a) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INTEGRADA DE PARAGUAÇU PAULISTA (ACIPP), Organização da Sociedade Civil inscrita no CNPJ sob o nº. 47.609.482/00014-45, com sede na Rua Rui Ferreira da Rocha, 66, Barra Funda, CEP 19700-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo neste ato representada pelo(a) Presidente, EDNA MARIA BOMFIM DE LIMA, RG nº 4.779.991-2 SSP/SP e CPF nº 171.835.698-61, residente e domiciliado(a) na Rua Caramuru, 399, Apto 62, Centro, CEP 19700-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, doravante designada OSC PARCEIRA, resolvem firmar o presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, e alterações, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, **Lei Municipal nº _____, de __ de _____ de 2019** e Decreto Municipal nº 6.090, de 16 de fevereiro de 2017, nos termos do **Processo Administrativo nº 1511/2019**, e Plano de Trabalho aprovado e integrante deste instrumento, como se transcrito fossem, têm entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. [Descrição do Objeto].

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela OSC PARCEIRA e aprovado pelo MUNICÍPIO, parte indissociável deste instrumento, ora juntado como Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste instrumento será **até ___ de ___ de 2019**, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogado, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, incluídas eventuais alterações, nas seguintes hipóteses:

a) por solicitação da OSC PARCEIRA, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, mediante Termo Aditivo;

b) de ofício quando o MUNICÍPIO der causa no atraso da liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso justificado, mediante Certidão de Apostilamento.

2.2. Para a prorrogação do prazo de vigência de que trata a alínea "a" do subitem 2.1. é necessário parecer do Gestor atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o motivo do atraso na execução das metas e, ainda, a aprovação do Dirigente da pasta responsável pela parceria, parecer do órgão municipal de assuntos jurídicos e autorização do(a) Prefeito(a).

2.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata a alínea "b" do subitem 2.1. objetiva o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em não havendo modificação do objeto da parceria, este instrumento e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados, por solicitação fundamentada e justificada pela OSC PARCEIRA ou pelo MUNICÍPIO.

3.1.1. Referidas alterações deverão ser precedidas de manifestação por escrito, fundamentada e devidamente justificada, do:

a) Gestor da parceria, autorizando total ou parcialmente o pedido de alteração solicitado pela OSC PARCEIRA, com respectiva aprovação pelo Dirigente da pasta responsável pela parceria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação; ou da

b) OSC PARCEIRA, anuindo ao pedido de alteração proposto pelo **Gestor da parceria,** no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da solicitação.

3.2. As alterações do Termo de Fomento e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante:

a) Termo Aditivo, nos casos em que a alteração vier a:

a.1.) ampliar ou reduzir o valor global;

a.2.) prorrogar a vigência do prazo da parceria;

a.3.) alterar a destinação dos bens remanescentes.

b) Certidão de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

b.1.) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;

b.2.) ajustes da execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;

b.3.) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

3.2.1. Os Termos Aditivos serão precedidos de parecer do órgão municipal de Assuntos Jurídicos e autorização do(a) Prefeito(a).

3.2.1.1. Quando as alterações implicarem em ampliação ou redução do valor global da parceria (alínea a.1. do subitem 3.2.), o parecer jurídico deverá ser precedido de análise e manifestação do órgão municipal de Controle Interno.

3.2.2. A indicação dos créditos orçamentários para cobertura de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro será realizada por certidão de apostilamento.

3.2.3. Extratos de Termos Aditivos e os ofícios de prorrogação de vigência de que trata a alínea "b" do subitem 2.1 deverão ser publicados no veículo de publicação dos atos municipais.

3.2.3.1. Cópia da publicação das referidas alterações deverá ser anexada ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria e remetido ao representante legal da **OSC PARCEIRA**.

3.3. Independentemente de anuência da **OSC PARCERIA**, serão apostiladas as:

a) prorrogações da vigência do prazo, efetuadas de ofício, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

b) indicações dos créditos orçamentários de exercícios futuros;

c) alterações efetuadas por interesse público, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RESPONSÁVEIS PELA PARCERIA

4.1. do MUNICÍPIO: **GESTOR DA PARCERIA**

4.1.1. O servidor público Gestor da Parceria será designado por portaria do Executivo e representará o(a) DEPARTAMENTO na interlocução com a **OSC PARCEIRA**, tendo como obrigações:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Fomento e respectivo Plano de Trabalho aprovado;

b) informar ao Dirigente da pasta:

i) quando houver inexecução da parceria,

ii) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

iii) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das ações e metas pactuadas no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da **OSC PARCEIRA** com relação a obrigações estabelecidas no presente instrumento;

iv) quando a **OSC PARCEIRA** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelo Órgão de Controle Interno ou Externo, os quais são impeditivos do ateste para a liberação das parcelas dos recursos;

c) comunicar à **OSC PARCEIRA** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal;

c.1.) notificar a **OSC PARCEIRA,** no caso de verificada irregularidades impeditivas de ateste, para sanar ou cumprir obrigação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação;

d) sugerir ao Dirigente da pasta a retenção das parcelas dos recursos financeiros, decorrido o prazo previsto na alínea c.1. do subitem 4.1.1 na hipótese de não atendimento à notificação;

e) formalizar ao Dirigente da pasta a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

f) emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**;

g) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, submetendo-o à manifestação conclusiva do Dirigente da pasta sobre a aprovação ou não das contas;

h) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber;

i) verificar o cumprimento do art. 9° do Decreto Municipal nº 6.090/2017 pela **OSC PARCEIRA**.

4.1.2. O Gestor da Parceria poderá, quando necessário:

a) solicitar reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela **OSC PARCEIRA**, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;

b) elaborar consulta sobre dúvida específica ao órgãos municipais de Assuntos Jurídicos, de Finanças, de Controle Interno ou outros órgãos que se fizerem necessários com fins de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

4.1.3. O(A) servidor(a) público(a) designado como SUPLENTE do Gestor da Parceria, substituirá o Gestor da Parceira quando este deixar de ser servidor público, quando estiver em licença, impedido e outras situações que o impeçam de exercer suas funções.

4.1.4. Aplicam-se ao Gestor da Parceira e a seu Suplente os impedimentos constantes nos §§ 4º e 5º do art. 27 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

4.2. da **OSC PARCEIRA:**

4.2.1. O(a) Sr.(a.) EDNA MARIA BOMFIM DE LIMA, RG nº 4.779.991-2 SSP/SP e CPF nº 825.684.488-49, Fone (18)3361-1971, Celular (18)_____, residente e domiciliado(a) na Rua Caramuru, 399, Apto 62, Centro, CEP 19700-000, Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, é o(a) responsável na interlocução com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. do MUNICÍPIO:

a) publicar o extrato deste instrumento no veículo de publicação dos atos municipais no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

b) manter no sítio oficial por meio do Portal de Transparência, o nome da **OSC PARCEIRA** na relação das parcerias celebradas com OSC's, por prazo não inferior a 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da prestação de contas final, devendo incluir no mínimo os dados elencados nos incisos do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

c) instruir o processo administrativo específico que trata da celebração deste instrumento, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como, prestação de contas;

d) custodiar o processo administrativo que originou o chamamento público;

e) fornecer manuais específicos, informando à **OSC PARCEIRA** eventuais alterações no seu conteúdo;

f) informar à **OSC PARCEIRA** os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente instrumento;

g) prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC PARCEIRA**, para que seja alcançado o objeto deste instrumento em toda a sua extensão e no tempo devido;

h) transferir à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros previstos para a execução deste instrumento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do MUNICÍPIO e obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, que guardará consonância com as metas e ações de execução do objeto deste instrumento;

i) realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;

j) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referente a esta parceria;

k) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto e dos objetivos deste instrumento, por meio de análises das informações e documentos constantes no processo administrativo, bem como, realizações de diligências e fiscalização, visitas *in loco*, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, zelando pelo

cumprimento do objeto, alcance das metas e dos resultados previstos e correta aplicação dos recursos repassados;

l) designar novo Gestor da Parceria e Suplente, na hipótese dos mesmos deixarem de ser agente público ou serem lotados em outro órgão ou entidade ou outro motivo como licenças, e designar novo Suplente, quando este passar a ser Gestor da Parceria;

m) propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste instrumento e do Plano de Trabalho;

n) prorrogar de ofício o prazo de vigência deste instrumento, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

o) analisar os relatórios de execução do objeto;

p) analisar os relatórios de execução financeira;

q) analisar e decidir sobre a prestação de contas relativa a este instrumento, nos termos dos artigos 78 a 99 do Decreto Municipal nº 6.090/2017 e na Cláusula Sétima deste instrumento;

r) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;

s) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;

t) exercer atividade normativa de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar descontinuidade das ações pactuadas;

u) divulgar nos meios públicos de comunicação, as ações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA**, mediante linguagem e recursos adequados a garantir a acessibilidade por pessoas com deficiência, observadas as orientações do órgão municipal de Comunicação Social;

v) possibilitar canal para informações sobre possíveis irregularidades na aplicação dos recursos transferidos, utilizando-se dentre outros meios, do Portal da Transparência do MUNICÍPIO, na opção "Convênios > Repasses ou Transferências".

5.2. da **OSC PARCEIRA:**

a) executar fielmente o objeto da parceria, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, com as cláusulas pactuadas e legislação pertinente, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;

a.1.) zelar pela boa qualidade e eficiência das ações, atividades e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e qualidade em suas atividades;

a.2.) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

a.3.) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

a.4.) manter durante a execução da parceria a regularidade das certidões previstas no inciso II do § 1º do artigo 38 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, as previstas na legislação específica e no edital de chamamento público, se for o caso;

b) garantir o cumprimento das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado;

c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este instrumento em conta bancária específica, em instituição financeira pública, inclusive os eventuais resultados de aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, e exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

c.1.) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo art. 60, incisos I, II, III, IV e V, Decreto Municipal nº 6.090/2017;

d) apresentar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira e prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos termos do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

e) responsabilizar-se pela contratação e pagamento dos salários, verbas de convenção ou dissídio coletivo, verbas rescisórias, do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, que incidam sobre o instrumento;

e.1.) provisionar em escritura contábil específica, os valores referentes às verbas rescisórias, observado o disposto no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

f) permitir o livre acesso do Gestor da Parceria, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da secretaria responsável pelo presente instrumento, dos servidores do órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste instrumento, bem como aos locais de execução da atividade, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste instrumento em conformidade com o objeto pactuado;

h) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste instrumento, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

i) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;

i.1.) manter registros, arquivos, controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este instrumento e documentos originais que compõe a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

j) observar nas compras e contratações realizadas, os procedimentos estabelecidos nos artigos 58 e 59 do Decreto Municipal nº 6.090/ 2017;

k) comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registrada em cartório;

l) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da **OSC PARCEIRA** e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas no art. 9º *caput* e parágrafos, do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

m) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

n) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que se refere às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

o) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste instrumento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

p) responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pelo MUNICÍPIO que estiverem sobre os seus cuidados;

q) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelos órgãos competente, nos termos da legislação aplicável;

r) comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade;

s) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto no § 2º do art. 62 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

t) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;

u) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, informações referentes a esta parceria, na conformidade do disposto nos §§ do art. 9º do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. Objetivando apoiar a regular gestão desta parceria, as ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto pactuado, de caráter preventivo e saneador, são de competência do Gestor da Parceria, e serão executadas, conforme periodicidade e demais procedimentos para realização da visita técnica *in loco*, estabelecidos nos atos normativos setoriais.

6.1.1. O resultado da visita *in loco* será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à **OSC PARCEIRA** para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.1.1.1. A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria que poderão ser realizadas a qualquer tempo, pelos órgãos gestores das parcerias, pelo órgão de Controle Interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6.1.2. Serão realizadas pesquisas de satisfação dos beneficiários da atividade, com base em critérios objetivos de apuração de satisfação, que visem possibilitar

melhorias nas ações desenvolvidas pela **OSC PARCEIRA** e aprimorar os serviços prestados, de forma a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados, bem como, com a eventual necessidade de reorientação e ajuste das metas e ações definidas.

6.1.2.1. A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pelo MUNICÍPIO, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

6.1.2.2. Os instrumentos a serem utilizados nas pesquisas deverão levar em consideração as características do público-alvo, beneficiários diretos e indiretos, podendo ser utilizados questionários físicos e/ou eletrônicos, entrevistas, rodas de conversa, dentre outros.

6.1.2.3. A **OSC PARCEIRA** participará na elaboração ou opinará sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

6.1.2.4. A sistematização dos resultados da pesquisa de satisfação deverá ser circunstanciada em documento a ser enviado à **OSC PARCEIRA** para conhecimento, esclarecimentos e providências, caso sejam necessárias.

6.2. Serão emitidos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, pelo Gestor da Parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do encerramento de cada quadrimestre do ano civil, os quais deverão conter no mínimo os requisitos previstos no § 1º do art. 73 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

6.2.1. Referidos relatórios serão submetidos à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do seu recebimento, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **OSC PARCEIRA**.

6.2.2. Após a homologação dos relatórios pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, estes deverão ser encaminhados por correio eletrônico ao órgão de Controle Interno do MUNICÍPIO, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de homologação, para fins de fiscalização e controle.

6.3. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da Parceria notificará a **OSC PARCEIRA** para, no prazo de até 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

6.4. Compete ao órgão municipal de Finanças, por meio do Setor de Prestação de Contas, a análise de que trata o inciso V do § 1º do artigo 73 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, quando for o caso, ou quando não atendido o disposto no § 2º do art. 73 do mesmo Decreto.

6.4.1. A análise será realizada a partir dos documentos previstos nos incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, e consubstanciada em relatório que será encaminhado ao Gestor da Parceria para ciência e tomada de providências.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A prestação de contas apresentada pela **OSC PARCEIRA** deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.1.1. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados.

7.1.2. Serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista neste instrumento.

7.1.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

7.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

7.2.1. Até que o MUNICÍPIO possua sistema de prestação de contas que permita a visualização dos atos por qualquer interessado, deverá ser observado, no mínimo, o disposto no inciso VI do § 1º do art. 8º do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.3. Para fins de prestação de contas, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil:

a) Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a.1.) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

a.2.) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

a.3.) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

b) Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, demonstrando as receitas e as despesas aplicadas no objeto da parceria, inclusive dos rendimentos financeiros, nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

b.1.) O relatório de execução financeira deverá ser acompanhado dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da parceria, da conciliação bancária e, quando houver previsão no plano de trabalho de contratação de pessoal e de pagamento de encargos, os comprovantes de recolhimento dos tributos oriundos da relação trabalhista, acompanhados da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, referentes ao período de que trata a prestação de contas.

7.4. Para fins de análise da prestação de contas, o Gestor da Parceria deverá considerar, além do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, apresentados pela **OSC PARCEIRA**, os seguintes relatórios:

a) relatório de visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

b) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.5. Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria notificará a **OSC PARCEIRA** para apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias, os seguintes documentos:

a) cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social - GFIP;

b) cópia dos comprovantes de pagamento de férias concedidas e do 13º salário, previstos no plano de trabalho;

c) cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondentes termos de quitação das verbas rescisórias e do recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS, acompanhado do relatório GRRF ou outro que venha a substituí-lo;

d) cópia das cotações de preços ou pesquisas realizadas para as compras e contratações;

e) extrato bancário da conta-corrente específica vinculada à execução da parceria, bem como, extrato de aplicação financeira;

f) demonstrativo mensal dos rendimentos da aplicação financeira;

g) conciliação bancária da conta específica da parceria;

h) relação de bens adquiridos, quando houver;

i) memória de cálculo do rateio das despesas, quando houver.

7.5.5. Os documentos de que tratam as alíneas do subitem 7.5. supra, deverão ser apensados em processo administrativo distinto, a ser autuado pela órgão municipal responsável pela parceria, acompanhados dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

7.5.6. Os documentos de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do subitem 7.5., deverão estar em nome da **OSC PARCEIRA** e identificados com o número do instrumento.

7.5.7. Os originais dos documentos deverão ser apresentados no órgão responsável pela gestão da parceria, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

7.6. A análise do relatório de execução financeira, acompanhado dos documentos a que se refere o subitem 7.5., contemplará as ações descritas no art. 84 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.7. Sem prejuízo das hipóteses previstas no subitem 7.5., a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar o Relatório de Execução Financeira acompanhado dos documentos a que se referem as respectivas alíneas deste subitem, quando for selecionada em processo de amostragem, nos termos definidos por atos setoriais expedidos pelo DEPARTAMENTO.

7.8. A **OSC PARCERIA** deverá apresentar Prestação de Contas Anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas e dos resultados previstos no plano de trabalho.

7.8.1. A prestação de contas anual deverá ser apresentada até o dia 31 de janeiro

do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada.

7.8.2. A prestação de contas anual será composta pelos seguintes documentos:

a) a serem apresentados pela **OSC PARCEIRA**:

a.1.) relatório anual de execução do objeto, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;

a.2.) relatório anual de execução financeira, contendo as informações consolidadas dos relatórios quadrimestrais;

a.3.) conciliação bancária do mês de dezembro da conta-corrente específica da parceria, acompanhada dos respectivos extratos da conta-corrente e da aplicação financeira;

a.4.) balanço patrimonial dos exercícios encerrados e anterior;

a.5.) demais demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

a.6.) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

a.7.) na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

a.8.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC PARCEIRA**, ou de órgão equivalente, acerca da regularidade dos gastos efetuados e da sua perfeita contabilização;

a.9.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da **OSC PARCEIRA**, ou de órgão equivalente, de que os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da **OSC PARCEIRA**, o tipo de repasse e número do ajuste, bem como do MUNICÍPIO;

a.10.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

a.11.) declaração do representante legal e do conselho fiscal da OSC, ou de órgão equivalente, acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

a.12.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

a.13.) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

a.14.) certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

a.15.) demais documentos exigidos nas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo, os quais serão informados à **OSC PARCEIRA**, por meio de atos normativos da Administração Pública Municipal, podendo constar ainda, dos manuais elaborados pelo órgão de Controle Interno.

b) de responsabilidade do MUNICÍPIO:

b.1.) relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, elaborados pelo Gestor da Parceria e homologados pela comissão de monitoramento e avaliação;

b.2.) parecer técnico de análise da prestação de contas anual, elaborado pelo Gestor da Parceria;

b.3.) parecer conclusivo elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo.

7.8.2.1. Quando o final da vigência, prevista nos instrumentos jurídicos, não coincidir com o final do ano civil, o parecer técnico de que trata a alínea "b.2" do subitem 7.8.2., deverá apontar as perspectivas de cumprimento das metas e dos resultados da parceria.

7.8.3. A análise da prestação de contas anual terá como subsídio, o relatório anual de execução do objeto, os relatórios de visita *in loco*, os resultados das pesquisas de satisfação e os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão, devendo obrigatoriamente mencionar, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações já executadas:

a) as metas e os resultados já alcançados e os seus benefícios;

b) os efeitos da parceria, referentes:

b.1.) aos impactos econômicos ou sociais;

b.2.) ao grau de satisfação do público-alvo;

b.3) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

7.8.4. O Gestor da Parceria deverá emitir o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos relatórios anuais de execução do objeto e de execução financeira.

7.8.5. Na hipótese de omissão na entrega da prestação de contas ou da análise concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho ou que há evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria, previamente à emissão do parecer técnico de análise da prestação de contas anual, notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

a) sanar a irregularidade;

b) cumprir a obrigação;

c) apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

7.8.6. Na hipótese de persistir a irregularidade ou a inexecução parcial do objeto, ou ainda, de não aceitação da justificativa apresentada, o Gestor da Parceria, notificará a **OSC PARCEIRA** para que apresente, no prazo de até 20 (vinte) dias, os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

7.8.6.1. A análise de que trata o subitem 7.8.6. será realizada por meio do Setor de Prestação de Contas do órgão municipal de Finanças, sendo elaborado posteriormente relatório que será encaminhado ao Gestor da Parceria para ciência e tomada de providências.

7.8.6.2. Após ciência do relatório de que trata o subitem 7.8.6.1., o Gestor da Parceria emitirá o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e:

a) caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a.1.) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada;

a.2.) a retenção das parcelas dos recursos, observado o disposto no § 2º do art. 54 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, até que seja sanada a irregularidade ou devolvidos os recursos de que trata a alínea "a.1." do subitem 7.8.6.2.

b) caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

b.1.) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou à inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada;

b.2.) a devolução dos saldos remanescentes, incluindo os rendimentos da aplicação financeira;

b.3.) a vedação para celebração de novas parcerias e a suspensão de novos repasses à **OSC PARCEIRA**, se não houver a devolução de que tratam as alíneas "a" e "b" deste subitem, no prazo determinado.

7.8.6.3. As sanções previstas no Capítulo VII do Decreto Municipal n°6.090/2017 poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas de acordo com os subitens 7.8 a 7.8.6.3. deste instrumento.

7.9. A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar, sem prejuízo da prestação de contas anual, a prestação de contas final, após o término da vigência da parceria, por meio do Relatório Final de Execução do Objeto e do Relatório Final de Execução Financeira.

7.10. A análise da prestação de contas final fornecerá elementos para a emissão do parecer técnico conclusivo do gestor e para a manifestação conclusiva da prestação de contas final de que trata a Seção V do Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados previstos no Plano de Trabalho e considerará:

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, elaborado pela **OSC PARCEIRA**, consolidando as informações de todo período da parceria;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, elaborado pela **OSC PARCEIRA**, consolidando as informações de todo período da parceria;

c) os relatórios de visita técnica *in loco*;

d) os resultados das pesquisas de satisfação;

e) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, homologados pela comissão de monitoramento e avaliação.

7.10.1. A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente da parceria.

7.11. Na hipótese da análise de que trata o subitem 7.10. supra, concluir que houve descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho ou se houver evidência de existência de ato irregular, o Gestor da Parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a **OSC PARCEIRA** para que apresente os documentos a que se referem os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal n° 6.090/2017.

7.11.1. A análise do relatório de que trata o subitem 7.11. supra deverá observar o disposto no art. 84 do Decreto Municipal n° 6.090/2017.

7.12. A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar:

a) o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**;

b) o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**;

c) os documentos de que tratam os incisos I a IX do art. 83 do Decreto Municipal n° 6.090/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da notificação, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC PARCEIRA**, nas hipóteses previstas no art. 90 do Decreto Municipal n° 6.090/2017.

7.12.1. Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar os documentos de que trata o inciso I do § 2º do art. 86 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência do instrumento.

7.12.2. Os documentos originais relativos à execução da parceria deverão ser mantidos arquivados pela **OSC PARCEIRA**, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final.

7.13. o MUNICÍPIO deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada.

7.13.1. O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.13.2. O transcurso do prazo definido no subitem 7.13., e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1., sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a **OSC PARCEIRA** participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

7.13.3. Se o transcurso do prazo definido no subitem 7.13, e de sua eventual prorrogação, nos termos do subitem 7.13.1, se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária conforme prevista no Código Tributário do Município.

7.14. Os débitos a serem restituídos pela **OSC PARCEIRA** serão apurados mediante atualização monetária conforme prevista no Código Tributário do Município, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

a) nos casos em que for constatado dolo da **OSC PARCEIRA** ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública Municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 92 do Decreto Municipal nº6.090/2017;

b) nos demais casos, os juros serão calculados a partir do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da **OSC PARCEIRA** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria.

7.14.1. Os débitos de que tratam o subitem 7.14., observarão juros de mora na razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal.

7.15. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, que subsidiará a manifestação conclusiva do Dirigente da pasta responsável pela parceria sobre a aprovação ou não das contas.

7.16. A prestação de contas final será avaliada pelo Gestor da Parceria como:

a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto, o atingimento das metas e o alcance dos resultados da parceria;

b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

c.1.) omissão no dever de prestar contas;

c.2.) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

c.3.) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

c.4.) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.16.1. Sempre que cumpridos o objeto e as metas estabelecidas e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário, a prestação de contas final deverá ser julgada regular com ressalvas pelo MUNICÍPIO, ainda que a **OSC PARCEIRA** tenha incorrido em falha formal.

7.17. A manifestação conclusiva da prestação de contas final será de responsabilidade do Dirigente da pasta responsável pela parceria, levando em consideração os pareceres técnico, financeiro e jurídico e o parecer conclusivo

elaborado nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de São Paulo e, deverá concluir, alternativamente, pela:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalva;

c) rejeição da prestação de contas com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

7.17.1. A hipótese da alínea "b" do subitem supra, ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, forem constatadas impropriedades ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário, sendo notificada a **OSC PARCEIRA** para a adoção das medidas necessárias a prevenir a reincidência.

7.17.2. A hipótese da alínea "c" do subitem supra ocorrerá quando comprovado dano ao erário, em qualquer das hipóteses tratadas nas alíneas "a" a "d" do inciso III do artigo 95 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, caso em que o órgão municipal responsável pela parceria, sob pena de responsabilidade solidária do seu responsável, deverá adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.18. A manifestação conclusiva e a decisão sobre a prestação de contas final será encaminhada para ciência da **OSC PARCEIRA**.

7.18.1. A **OSC PARCEIRA** notificada da decisão de que trata o subitem 7.18. supra, poderá:

a) apresentar recurso, no prazo de até 30 (trinta) dias, à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de até 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao(à) Prefeito(a), para decisão final no prazo de até 30 (trinta) dias;

b) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

7.19. Exaurida a fase recursal, o MUNICÍPIO, deverá:

a) registrar em plataforma eletrônica as impropriedades que deram causa à rejeição;

b) no caso de rejeição da prestação de contas final, notificar a **OSC PARCEIRA** para que, no prazo de até 30 (trinta) dias:

b.1.) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto a que deu causa ou com relação a omissão na apresentação da prestação de contas;

b.2.) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

7.19.1. Compete exclusivamente ao(à) Chefe do Poder Executivo autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b.2" do subitem supra, devendo estes, se pronunciarem sobre a solicitação, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.19.2. Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b.2." do subitem supra, serão definidos observando-se os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.

7.20. Na hipótese do inciso II do art. 98 do Decreto Municipal n° 6.090/2017, o não ressarcimento ao erário ensejará a inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Paraguaçu Paulista, por meio de despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR TOTAL DE REPASSE, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

8.1. Para a execução das ações e atividades previstas nesta parceria serão destinados recursos financeiros municipais no montante total de **R$** _____ (_____), alocados ao Fundo Municipal _____ e indicados à OSC PARCEIRA pela Emenda Parlamentar nº _____/____ à Lei Orçamentária 2019, do Vereador(a) _____.

8.2. Os recursos financeiros serão repassados à OSC PARCEIRA em ____ (_____) parcelas mensais (ou parcela única), conforme cronograma de desembolso aprovado e constante do Plano de Trabalho, Anexo I deste instrumento.

8.3. Os recursos financeiros repassados serão movimentados na seguinte conta bancária: Banco _____ - Agência _____ - Conta nº _____.

8.4. As despesas com a execução deste instrumento correrão por conta das seguintes dotações:

XX.XX.XX – Unidade Orçamentária

XX.XXX.XXXX.XXXX.XXX – Programa de Trabalho

X.X.XX.XX.XX – Natureza da Despesa

XX - Fonte de Recurso

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A liberação da parcela do recurso será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, valor e data, após o ateste do Gestor da Parceria.

9.2. O número deste instrumento deverá constar nos documentos fiscais comprobatórios das despesas.

9.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

d) pagar despesas a título de taxa de administração;

e) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

9.4. As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão retidas no caso de apresentação de irregularidades impeditivas de ateste e/ou no caso de não atendimento à notificação para sanar ou cumprir obrigação, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Dirigente da pasta, para a continuidade dos repasses.

9.5. No caso do cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

a) o órgão municipal responsável pela parceria deverá verificar a regularidade fiscal da **OSC PARCEIRA**, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

a.1.) quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a **OSC PARCEIRA** será notificada para regularizar a situação e apresentar a respetiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso;

b) a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

b.1.) a análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRAPARTIDA E DA FORMA DE SUA AFERIÇÃO EM BENS E OU SERVIÇOS

10.1. Não será exigida contrapartida financeira ou em bens e serviços economicamente mensuráveis para celebração desta parceria.

10.2. Caberá à OSC PARCEIRA, se necessário, complementar com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo MUNICÍPIO, cobrindo o custo total da execução do objeto desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ASSUNÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

11.1. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

c) no caso de transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal, deverá convocar a **OSC PARCEIRA** participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

d) Na impossibilidade justificada da convocação de que trata a letra "c" do subitem 11.1. ou na ausência de interesse das OSCs convocadas, o MUNICÍPIO assumirá diretamente a execução do objeto, podendo realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1. Para os fins deste instrumento, consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

12.1.1. No caso de aquisição de equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração desta parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade e a OSC PARCEIRA deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

12.1.2. Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO terão o seguinte destino:

12.1.2.1. para o MUNICÍPIO, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto;

12.1.2.2. ou para a OSC PARCEIRA, a critério do MUNICÍPIO, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse público e social pela OSC PARCEIRA.

12.1.3. Na hipótese do item **12.1.2.1.**, a OSC PARCEIRA deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC PARCEIRA não mais será responsável pelos bens.

12.1.4. A determinação da titularidade dos bens remanescentes para o MUNICÍPIO formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o art. 35, § 5º, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

12.1.5. Na hipótese do item **12.1.2.2.**, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC PARCEIRA, observados os seguintes procedimentos:

12.1.5.1. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

12.1.5.2 ou o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

12.1.6. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria:

12.1.6.1. os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução, **quando a**

titularidade dos bens for destinada ao MUNICÍPIO, conforme disposto no item 12.1.2.1.; ou

12.1.6.2. o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a titularidade dos bens for destinada à OSC PARCEIRA, conforme disposto no item **12.1.2.2.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 6.090/2017, da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá aplicar à **OSC PARCEIRA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

13.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

13.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

13.1.3. A sanção de advertência é de competência do Gestor da Parceria.

13.1.4. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Dirigente da pasta responsável pela parceria.

13.1.5. A aplicação das penalidades previstas neste artigo poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

13.2. Compete ao(à) Prefeito(a) decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades, salvo nos casos de aplicação de advertência quando o recurso deverá ser endereçado ao Dirigente da pasta responsável pela parceria.

13.3. A responsabilidade da **OSC PARCEIRA** será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13.4. A autoridade competente notificará a **OSC PARCEIRA** e seus representantes quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída, caracterizando a infração cabível e expondo os motivos da possibilidade de aplicação da sanção, para apresentar defesa, se quiserem.

13.4.1. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.

13.4.2. A notificação da **OSC PARCEIRA** deverá ser efetuada por correspondência com aviso de recebimento - AR ou mediante protocolo na sede ou filial da **OSC PARCEIRA**.

13.4.3. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do aviso de recebimento - AR ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente, será de:

a) 05 (cinco) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso I do artigo 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

b) 10 (dez) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

c) 20 (vinte) dias úteis, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

13.4.3.1. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do artigo 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.

13.5. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor ou Dirigente da pasta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

13.6. A decisão de aplicação das penalidades será publicada no veículo de publicação dos atos municipais, assegurada a **OSC PARCEIRA** vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.7. Interposto recurso pela **OSC PARCEIRA**, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias úteis, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

13.8. A ciência das decisões de primeira e segunda instância quanto à aplicação da penalidade será dada mediante publicação no veículo de publicação dos atos municipais.

13.9. A reabilitação da sanção prevista no inciso III do art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a **OSC PARCEIRA** ressarcir o MUNICÍPIO pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

13.10. Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data de apresentação da prestação de contas, a aplicação das sanções previstas no art. 100 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

13.11. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração de infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

14.1. Este instrumento poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XX do art. 46 do Decreto Municipal nº 6.090/2017.

14.1.1. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

14.2. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

14.2.1. Na devolução de que trata o subitem **14.2.** e observada a vinculação legal dos recursos, deverá ser:

a) estornada a despesa orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos do próprio exercício;

b) ou registrada a receita orçamentária, quando se tratar de devolução de recursos de exercícios anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SISTEMA DE PROVISIONAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS

15.1. A **OSC PARCEIRA** adotará a sistemática de provisionamento de recursos para o pagamento futuro de verbas rescisórias dos profissionais que compõem as equipes de trabalho, mediante escrituração contábil específica.

15.1.1. O pagamento das verbas rescisórias de que trata o subitem 15.1., ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

15.2. O montante da escrituração contábil específica será equivalente ao somatório dos valores das provisões previstos no plano de trabalho para o período de vigência da parceria, tais como 13º salário, férias, respectivos encargos e multa rescisória do FGTS nos casos de rescisão sem justa causa.

15.3. Para pagamento das verbas rescisórias de empregados mantidos na **OSC PARCEIRA** após o encerramento da vigência da parceria, a **OSC PARCEIRA** deverá efetuar a transferência dos valores da conta-corrente específica da parceria para a sua conta institucional, apresentando:

a) planilha de cálculo, elaborada por profissional da área de contabilidade, de recursos humanos ou outra área possuidora de competência técnica adequada na realização do cálculo, que indique a relação dos valores proporcionais ao tempo trabalhado e benefícios futuros, para cada empregado;

b) comprovante de transferência dos valores provisionados em escrituração contábil específica, para a conta institucional da **OSC PARCEIRA**, ao término da parceria;

c) documento que demonstre a ciência dos referidos empregados quanto ao ato da transferência dos recursos financeiros para o pagamento das verbas rescisórias, referentes ao período da parceria;

d) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA** que ateste a quitação pelo MUNICÍPIO, do passivo trabalhista de que trata o art. 117 do Decreto Municipal nº 6.090/2017;

e) declaração do representante legal da **OSC PARCEIRA**, firmada sob as penas da lei, de que a **OSC PARCEIRA** fica integralmente responsável pelas obrigações trabalhistas e pelo pagamento posterior ao empregado.

15.4. Os valores de que trata o subitem 15.3., somente poderão ser utilizados para pagamento de verbas rescisórias.

15.5. Os documentos de que tratam as alíneas "a" a "e" do subitem 15.3., deverão constar na prestação de contas final.

15.6. O uso indevido e a malversação dos recursos vinculados para liquidação de verbas rescisórias caracterizam apropriação indébita por parte da **OSC PARCEIRA**, devendo seus representantes legais responder administrativa, penal e civilmente por tal irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As parceiras elegem o foro da Comarca de Paraguaçu Paulista para dirimir eventuais questões decorrentes do presente instrumento, que não foram selecionadas em prévia tentativa de solução administrativa, com a participação do órgão municipal de Assuntos Jurídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

E, por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, ___ de ___ de 2019.

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

MÁRCIA RODRIGUES DE LIMA MATOS
Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social

EDNA MARIA BOMFIM DE LIMA
Presidente da Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista (ACIPP)

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG nº

2. _____
Nome:
RG nº

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista (ACIPP)

Nome: Edna Maria Bomfim de Lima
Cargo: Presidente
CPF: 825.684.488-49
RG: 4.779.991-2 SSP/SP
Data de Nascimento: 01/10/1945
Endereço residencial: Rua Caramuru, 399, Apto 62, Centro, CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista-SP
E-mail institucional: acippcasabrigo@hotmail.com
E-mail pessoal: ednambomfim@gmail.com
Telefone Residencial: (18) 3361-1971
Telefone Comercial: (18) 3361-1413
Telefone Celular:
Período de gestão: 01/01/2019 a 31/12/2020

* Todos os campos são de preenchimento obrigatório.

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista (ACIPP)
TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N°(DE ORIGEM): ____/2019
OBJETO: [Descrição do Objeto].
ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Paraguaçu Paulista-SP, ____ de _____ de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome e cargo: Almira Ribas Garms – Prefeita
CPF: 110.722.998-79 RG: 5.878.173-0
Data de Nascimento: 24/06/1942

Endereço residencial completo: Avenida Paraguaçu, 784, Centro.
E-mail institucional: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br
E-mail pessoal: almiragarms@hotmail.com
Telefone: (18) 3361-9100
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:
Nome e cargo: Márcia Rodrigues de Lima Matos – Diretora do Departamento Municipal de Assistência Social
CPF: 269.159.348-71 RG: 28.215.449-8
Data de Nascimento: 02/07/1977
Endereço residencial completo: Rua Érico Veríssimo, 232, Jardim Tênis Clube
E-mail institucional: marcia.lima@eparaguacu.sp.gov.br
E-mail pessoal: marcia.lima@eparaguacu.sp.gov.br
Telefone: (18) 3361-6770/3361-6720
Assinatura: _____

PELA ENTIDADE PARCEIRA:
Nome e cargo: Edna Maria Bomfim de Lima - Presidente
CPF: 825.684.488-49 RG: 4.779.991-2
Data de Nascimento: 01/10/1945
Endereço residencial completo: Rua Caramuru, 399, Apto 62, Centro, CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista-SP
E-mail institucional: acippcasabrigo@hotmail.com
E-mail pessoal: ednambomfim@gmail.com
Telefone: (18) 3361-1413/ (18) 3361-1971
Assinatura: _____
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

ACIPP - Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista

Rua Rui Ferreira da Rocha nº 66 - Barra Funda – CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP
Fone/Fax: (18) 3361-1413
CNPJ 47.609.482/0001-45 - Utilidades Públicas: Municipal Lei nº 2.007 de 30/12/1997
Estadual – Decreto nº 47.421 de 06/12/2002 – Federal – Portaria nº 735 de 13/08/2001
Inscrição no COFRAS nº 3.362 e no C. N.A.S. nº 44006.003160/2001-15

ANEXO I	PLANO DE TRABALHO

1 DADOS CADASTRAIS

1.1 Entidade Proponente

Órgão ou Entidade Proponente	CNPJ
ACIPP – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA INTEGRADA DE PARAGUA PAULISTA	47.609.482/0001-45

Endereço (Rua/Av./nº/Bairro)				
Rua Rui Ferreira da Rocha, 66				
Município	Estado		DDD/Telef one	FAX
Paraguaçu Paulista	SP	19.700-000	18 3361-1413	

Banco	Agência	Conta Corrente	E-mail
Brasil	7652-X	166-X	acippcasabrigo@hotmail.com

Dirigente	CPF
EDNA MARIA BOMFIM DE LIMA	825.684.488-49

RG / Órgão Exp.	Cargo	E-mail
4.779.991-2-SSP/SP	Presidente	ednambomfim@gmail.com

Endereço (Rua/Av./nº/Bairro)	CEP
Rua: Caramuru n.399-Apto 62	19.700-000

Responsável Técnico pelo Projeto	CPF
Aparecida Cassemiro Rosa	101.074.838-66

RG / Órgão	Cargo	E-mail
20.360.502 SSP/SP	Assistente Social	acippcasabrigo@hotmail.com

Endereço (Rua/Av./nº/Bairro)	CEP
Rua José Bonifácio, 529	19700-000

Área de Atuação (Assistência Social, Educação, Saúde ou outra)	Inscrição no Conselho Municipal (Nº e Data)	
Assistência Social	01/05	01/03/2005

Certificações / Cadastros Vigentes (Assinalar e Anexar Comprovante)					
	CEBAS		CNEAS		Outro:

1.2 Entidade Executora

Entidade Executora	CNPJ
ACIPP - ASSOC COM INTEG DE PARAGUACU PAULISTA	47.609.482/0001-45

ACIPP - Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista

Rua Rui Ferreira da Rocha nº 66 - Barra Funda – CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP
Fone/Fax: (18) 3361-1413
CNPJ 47.609.482/0001-45 - Utilidades Públicas: Municipal Lei nº 2.007 de 30/12/1997
Estadual – Decreto nº 47.421 de 06/12/2002 – Federal – Portaria nº 735 de 13/08/2001
Inscrição no COFRAS nº 3.362 e no C. N.A.S. nº 44006.003160/2001-15

Endereço (Rua/Av./nº/Bairro) Rua Rui Ferreira da Rocha, 66	DDD/Telefone 18 3361-1413
Dirigente EDNA MARIA BOMFIM DE LIMA	CPF 825.684.488-49

RG / Órgão Exp.	Cargo	E-mail
4.779.991-2	Presidente	ednambomfim@gmail.com

1.3 Entidade de Controle Social

Entidade de Controle Social (Conselho Municipal) Conselho Municipal de Assistencia Social	CNPJ 44.547.305/0001-93
Endereço (Rua/Av./nº/Bairro) Av. Siqueira Campos, 124	DDD/Telefone 18 3361-6770
Dirigente SIDNEY CORDES JUNIOR	CPF 007918068-04

RG / Órgão Exp.	Cargo	E-mail
3142030	SECRETARIA	Assistenciasocial@eparaguacu.sp.gov.br

Membro da Entidade Proponente ou Executora faz parte da Diretoria da Entidade de Controle Social?
(Assinale)

	Sim		Não	X

2- APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO

A ACIPP Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista foi constituida em 16 de fevereiro de 1977, é uma ssociação civil de direito privado, sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração, tendo como proposta inicial a intervenção a fatores de risco e vulnerabilidade voltados para crianças/ adolescentes e familiares quando necessário. Em 27/08/1996 foi criado o projeto CASA ABRIGO - serviço de acolhimento institucional que busca atender as exigências contidas no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, oferecendo acolhimento provisório e excepcional a crianças e adolescentes, projeto mantido pela ACIPP.

ACIPP - Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista

Rua Rui Ferreira da Rocha nº 66 - Barra Funda – CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP
Fone/Fax: (18) 3361-1413
CNPJ 47.609.482/0001-45 - Utilidades Públicas: Municipal Lei nº 2.007 de 30/12/1997
Estadual – Decreto nº 47.421 de 06/12/2002 – Federal – Portaria nº 735 de 13/08/2001
Inscrição no COFRAS nº 3.362 e no C. N.A.S. nº 44006.003160/2001-15

2.2 Histórico da Entidade Proponente (Fundação, evolução etc.)
O serviço busca garantir os direitos fundamentais, necessidades básicas e condições dignas de vida. O município conta com uma população aproximadamente de 45.000 habitantes, sendo que grande parte reside na periferia da cidade enfrentando poblemáticas que acarretam a desetruturação familiar. Assim, muitas crianças, adolescentes e suas famílias são envolvidas em situação de vulnerabilidade, risco social e pessoal, sofrendo consequências e ficando em estado de abandono, negligência e maus tratos. Este serviço de acolhimento funciona em prédio próprio da ACIPP, sendo uma antiga residência de alvenaria, reformada, ampliada para atender os acolhidos, seguindo as normas de separação por sexo e idade. A parte física da residência (bloco da frente) apresenta 02 quartos, 01 berçario, 01 refeitório, 01 sala social, 2 banheiros, 01 varanda para uso de lazer dos acolhidos e 02 salas utilizadas pela ACIPP que se constitui de escritório e sala de atendimento da Assitência Social. Em outro bloco anexo, temos 03 quartos, 02 banheiros, cozinha, estoque, rouparia, lavanderia, quarto de despejo e varanda. Temos 03 áreas livres. O terreno é todo cercado por muro, com portões de ferro que oferecem segurança aos acolhidos. Neste ano há previsão de readequações no prédio, em atendimento as exigências do reordenamento dos serviços de Acolhimento institucional e do plano de atendimento Municipal de acolhimento institucional já foi providenciado projeto de manutenção e adequação da estrutura física do prédio, previsto para o segundo semestre este ano de 2019.
3- OBJETO DA PARCERIA
Descrição do produto ou serviço que estará disponível quando o plano de trabalho estiver concluído
Manutenção e adequação do prédio deste Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, mediante Acolhimento Intitucional, para Criança e Adolescente.
4- PÚBLICO-ALVO
Indicação do Público-Alvo
Crianças e Adolescentes,de 0 a 18 anos.
5 -JUSTIFICATIVA
Descrição do problema a ser resolvido
A justifica-se uma vez que as crianças e adolescentes deste serviço institucional são acolhidos por ordem judicial e pelo Conselho Tutelar de acordo as normas do Estatuto da Criança e Adolescente. Buscando no atendimento a garantia dos direitos fundamentais de viver num ambiente que favoreça seu desenvolvimento, assegurando também sua proteção, zelo e cuidado com qualidade, assim sendo, buscamos uma melhoria e adequação da estrutura e espaço físico de acordo com as normas da ABNT.

ACIPP - Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista

Rua Rui Ferreira da Rocha nº 66 - Barra Funda – CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP
Fone/Fax: (18) 3361-1413
CNPJ 47.609.482/0001-45 - Utilidades Públicas: Municipal Lei nº 2.007 de 30/12/1997
Estadual – Decreto nº 47.421 de 06/12/2002 – Federal – Portaria nº 735 de 13/08/2001
Inscrição no COFRAS nº 3.362 e no C. N.A.S. nº 44006.003160/2001-15

6 PRAZO DE EXECUÇÃO

Nº de Meses (máximo de 60 meses):	Data Início:	Data Fim (= Início + Nº de Meses):
02 meses	NOVEMBRO/19	DEZEMBRO/19

7- VALOR GLOBAL – CONCEDENTE- EMENDA IMPOSITIVA VEREADORES

Indicação do Valor Global (= Total R$ Cronograma Físico) Obs. **A UTILIZAÇÃO DO RENDIMENTO DE APLICAÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXERCICIO 2019**

R$	**27.668,00**

8 -OBJETIVOS

Descrição do Objetivo Geral

Oferecer acolhimento provisório para crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medidas protetiva de acolhimento institucional, em situação de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidados e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou na sua impossibilidade, encaminhamento para família extensa ou substituta.

Descrição dos Objetiv os Específ icos

Atender de forma sistemática e com característica residencial, com cuidadores em turnos fixos, diários e noturnos, afim de garantir estabilidades das tarefas de rotinas, referencias e previsibilidade no contato com a criança e adolescente contamos com espaço especifico para acolhimento emergencial e imediato, enquanto realizamos um estudo e diagnóstico detalhado de cada situação para encaminhamentos necessários e personalizado, buscando favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos Serviços públicos socioassistencial disponíveis no Município. Com o serviço prioritário de garantir a participação dos acolhidos na vida da comunidade, conforme preconiza o Estatuto da Criança e Adolescente, bem como a "Orientação Técnicas de Reordenamento; dos Serviços de Acolhimento, tendo como garantia de direitos à educação formal e de cunho pré- profissionalizante, lazer, segurança, assistência social e proteção à infância e juventude. Acompanhamos por (06 meses) os desacolhidos com atenção ás famílias e filhos neste período de readaptação e com encaminhamentos quando necessário a rede de serviços públicos socioassistenciais, que favoreça seu processo de desenvolvimento que lhe ofereça segurança, apoio, proteção e cuidados, enquanto aguarda possibilidade de retorno ao convivio familiar.

9 RESULTADOS ESPERADOS

Descrição dos resultados esperados

A avaliação e o monitoramento são efetuados apartir do atendimento e funcionamento integral deste serviço específicos, executados nesta instiuição com avaliação quadrimestral, anual qualitativa e quantitava de indicadores de resultados esperados, sendo estas avaliações com participação dos usuários familiares, Diretoria e Funcionários.

ACIPP - Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista

Rua Rui Ferreira da Rocha nº 66 - Barra Funda – CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP
Fone/Fax: (18) 3361-1413
CNPJ 47.609.482/0001-45 - Utilidades Públicas: Municipal Lei nº 2.007 de 30/12/1997
Estadual – Decreto nº 47.421 de 06/12/2002 – Federal – Portaria nº 735 de 13/08/2001
Inscrição no COFRAS nº 3.362 e no C. N.A.S. nº 44006.003160/2001-15

10 CRONOGRAMA FÍSICO (Meta / Etapa / Indicador / Prazo / Local)

Meta	Etapa	Descrição da Meta ou Etapa	Indicador Físico		Duração		Valor (R$)		Local de Execução
			Unidade	Quantidade	Início	Término	Unitário	Total	Endereço (Rua/Av ,nº)
1		Manutenção						27.668,00	
	1.1	Manutenção dos serviços	UN	1	NOVEM/19	DEZEMB/19	27.668,00	27.668,00	Rua Rui F Rocha, 66
	1.2								
	1.3								
	1.4							0,00	
	1.5							0,00	
							TOTAL (R$)	27.668,00	

11 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (Meta / Etapa / Nº e Valor da Parcela / Valor Total)

Concedente FMDCA

Meta / Etapa	Exercício	Parcela (R$)												Valor Total (R$)
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
1	2019	27.668,00												27.668,00
1.1	2019	27.668,00												27.668,00
1.2														
1.3														
1.4														
1.5														
TOTAL (R$)		27.668,00												27.668,00

ACIPP - Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista

Rua Rui Ferreira da Rocha nº 66 - Barra Funda – CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP
Fone/Fax: (18) 3361-1413
CNPJ 47.609.482/0001-45 - Utilidades Públicas: Municipal Lei nº 2.007 de 30/12/1997
Estadual – Decreto nº 47.421 de 06/12/2002 – Federal – Portaria nº 735 de 13/08/2001
Inscrição no COFRAS nº 3.362 e no C. N.A.S. nº 44006.003160/2001-15

12 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (Meta / Etapa / Nº e Valor da Parcela / Valor Total)

Proponente (Contrapartida)

Meta / Etapa	Exercício	Parcela (R$) 1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	Valor Total (R$)
1														0,00
1.1														0,00
1.2														0,00
1.3														0,00
1.4														0,00
1.5														0,00
TOTAL (R$)		**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

ACIPP - Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista

Rua Rui Ferreira da Rocha nº 66 - Barra Funda – CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP
Fone/Fax: (18) 3361-1413
CNPJ 47.609.482/0001-45 - Utilidades Públicas: Municipal Lei nº 2.007 de 30/12/1997
Estadual – Decreto nº 47.421 de 06/12/2002 – Federal – Portaria nº 735 de 13/08/2001
Inscrição no COFRAS nº 3.362 e no C. N.A.S. nº 44006.003160/2001-15

13 PLANO DE APLICAÇÃO – DETALHADO (Meta/ Etapa/ Item / Indicador Físico / Duração / Valor / Fonte de Recursos / Referência de Custo / Fonte de Recursos)

Projeto	Fonte	Código	Descrição	Tipo de Despesa	Indicador Físico		Duração		Valor (R$)					Referência de Custo (R$)	Fonte de Recursos
Meta/ Etapa/ Item	Sinapi/ CPOS/ Cotação	Sinapi/ CPOS/ Cotação			Unidade	Quantidade	Início	Término	Unitário	BDI %	Unitário C/ BDI	Total	Total c/ BDI		
1			MANUTENÇÃO									27.668,00			
1.1			Man dos serviços									27.668,00			
1.1.1			Serv/Terceiros	Serviços	UN	1	01/11/19	31/12/2019	27.668,00			27.668,00		Cotação de preços	repasse
1.1.2															
1.1.3															
1.1.4															
1.1.5															
												27.668,00			

14 PLANO DE APLICAÇÃO – CONSOLIDADO (Item de Despesa / Natureza da Despesa / Origem dos Recursos)

Item de Despesa		Tipo de Despesa	Recursos da	Contrapartida em	Rendimentos de	Total
Nº	Descrição		Parceria (R$)	Bens/Serviços (R$)	Aplicação (R$)	(R$)
1.1.1	Serviços/Terceiros	Serviços	27.668,00			27.668,00
1.1.2						
1.1.3						
1.1.4						
1.1.5						
			27.668,00			27.668,00

ACIPP - Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista

Rua Rui Ferreira da Rocha nº 66 - Barra Funda – CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP
Fone/Fax: (18) 3361-1413
CNPJ 47.609.482/0001-45 - Utilidades Públicas: Municipal Lei nº 2.007 de 30/12/1997
Estadual – Decreto nº 47.421 de 06/12/2002 – Federal – Portaria nº 735 de 13/08/2001
Inscrição no COFRAS nº 3.362 e no C. N.A.S. nº 44006.003160/2001-15

15.1 Execução das Etapas (Ações)

Meta/ Etapa/ Item	Descrição da Meta ou Etapa (Ações)	Indicador Físico			Duração				Valor (R$ 1.000,00)			
		Unidade	Quantidade Prevista	Quantidade Realizada	Início Previsto	Início Realizado	Término Previsto	Término Realizado	Unitário Previsto	Unitário Realizado	Total Previsto	Total Realizado
1	MANUTENÇÃO										27.668,00	
1.1	Manutenção dos Serviços										27.668,00	0,00
1.1.1	Serviços/Terceiros	UN	1		01/11/19		31/12/19		27.668,00		27.668,00	
1.1.2												
1.1.3												
1.1.4												
1.1.5												
										TOTAL (R$ 1.000,00)	27.668,00	0,00

15.2 Prestação de Contas (Decreto Municipal nº 6.090/2017)

Resp.	Frequência / Prazo para Apresentação	Documentação	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado	Previsto	Realizado
Prop.	Quadrimestral / 10 dias úteis após encerrar	Relatórios Exec. Objeto e Financeira (art. 81)	01/2020		01/2020			
Prop.	Anual / 31/01 exercício seguinte ao repasse	Relação Documentos (art. 86, § 2º, I)	01/2020					
Conc.	Eventual / Durante a vigência	Relatórios Visita Técnica Gestor (art. 81, §2º)						
Conc.	Anual / 31/01 exercício seguinte ao repasse	Relatórios e Pareceres (art. 86, § 2º, II)						
Conc.	Anual / 20 dias úteis recebimento relatórios	Parecer Técnico Gestor PCF (art. 87, § 2º)						

ACIPP - Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista

Rua Rui Ferreira da Rocha nº 66 - Barra Funda – CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP
Fone/Fax: (18) 3361-1413
CNPJ 47.609.482/0001-45 - Utilidades Públicas: Municipal Lei nº 2.007 de 30/12/1997
Estadual – Decreto nº 47.421 de 06/12/2002 – Federal – Portaria nº 735 de 13/08/2001
Inscrição no COFRAS nº 3.362 e no C. N.A.S. nº 44006.003160/2001-15

16 Declaração

Na qualidade de representante legal da Entidade Proponente, declaro, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta entidade:

a) preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiária de ajuste com o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, conforme exigido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

b) informará ao Município, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o monitoramento e controle das etapas (ações) a serem executadas no âmbito deste Plano;

c) prestará contas das ações realizadas com recursos transferidos pelo Município destinados à execução do objeto deste Plano de Trabalho;

d) manterá e movimentará em instituição financeira pública os recursos recebidos em conta bancária específica da parceria;

e) não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

f) possui estrutura e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceira, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais;

g) não possui entre seus dirigentes nenhum membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados membros do Poder Executivo, o Chefe do Poder Executivo, Vice Prefeito e Secretários Municipais ou cargo equivalente; e membros do Poder Legislativo, os Vereadores; ou membros do Ministério Público, como Procuradores e Promotores;

h) nenhum dos dirigentes incorre nas situações de vedações, previstas nas alienas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações;

i) não contratará ou remunerará a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

ACIPP - Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista

Rua Rui Ferreira da Rocha nº 66 - Barra Funda – CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP
Fone/Fax: (18) 3361-1413
CNPJ 47.609.482/0001-45 - Utilidades Públicas: Municipal Lei nº 2.007 de 30/12/1997
Estadual – Decreto nº 47.421 de 06/12/2002 – Federal – Portaria nº 735 de 13/08/2001
Inscrição no COFRAS nº 3.362 e no C. N.A.S. nº 44006.003160/2001-15

j) não contratará empresa(s) pertencente(s) a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da entidade, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade;

l) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;

m) está ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 6.090/2017, tendo as condições legais de firmar a parceria com a administração pública municipal.

Paraguaçu Paulista, SP, 03 de outubro de 2019.

Dirigente: ACIPP – CASA ABRIGO

Proponente: EDNA MARIA BOMFIM DE LIMA
Presidente

ACIPP - Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista

Rua Rui Ferreira da Rocha nº 66 - Barra Funda – CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP
Fone/Fax: (18) 3361-1413
CNPJ 47.609.482/0001-45 - Utilidades Públicas: Municipal Lei nº 2.007 de 30/12/1997
Estadual – Decreto nº 47.421 de 06/12/2002 – Federal – Portaria nº 735 de 13/08/2001
Inscrição no COFRAS nº 3.362 e no C. N.A.S. nº 44006.003160/2001-15

17 PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS (Item de Despesa / Fornecedor)

Item de Despesa		Fornecedor:ATC C CIVIL		Fornecedor:J R S CONST		Fornecedor:C VALE DO SOL		Mediana
Código	Descrição	Telefone	Preço Cotado (R$)	Telefone	Preço Cotado (R$)	Telefone	Preço Cotado (R$)	Preços Cotados (R$)
		99713-2104	26.714,53	99747-2920	27.668,00	99647-2381	30.400,49	27.668,00
			0,00		0,00		0,00	0,00
			0,00		0,00		0,00	0,00
			0,00		0,00		0,00	0,00

Paraguaçu Paulista, 03 de outubro de 2019.

EDNA MARIA BOMFIM DE LIMA
CPF. 825.684.488-49
PRESIDENTE

ACIPP - Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista

Rua Rui Ferreira da Rocha nº 66 - Barra Funda – CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP
Fone/Fax: (18) 3361-1413
CNPJ 47.609.482/0001-45 - Utilidades Públicas: Municipal Lei nº 2.007 de 30/12/1997
Estadual – Decreto nº 47.421 de 06/12/2002 - Federal – Portaria nº 735 de 13/08/2001
Inscrição no COFRAS nº 3.362 e no C. N.A.S. nº 44006.003160/2001-15

MEMORIALDESCRITIVO E MEMORIAL DA CÁLCULO

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - SP
Obra: Reforma da Casa Abrigo
Local: Rua Rui Ferreira da Rocha nº 66 - Barra Funda
Cidade: Paraguaçu Paulista - SP
FONTE - CPOS 176 - SINAPI 06/2019

ITEM	MEMORIALDESCRITIVO	MEMORIAL DE CÁLCULO	
1	**REFORÇO DE FUNDAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO**		
	1.1. Estaca nega	8 ptos	8,00
	1.2. Execução de amarração com ferro CA50 3/6"	8x 0.60m = 4,80m	4,80
2	**IMPERMEABILIZAÇÃO EM ALVENARIA**		
	2.1. Impermeabilização - Demolição manual de revestimento em massa de parede ou teto	8,00m x 0,50m = 4,00m	4,00
	2.2. Impermeabilização com cimento cristalizante para umidade e água de percolação - Alvenaria	8,00m x 0,50m = 4,00m	4,00
3	**ACESSIBILIDADEDE - 02 BANHEIRO E 01 DORMITÓRIO**		
	3.1. Retirada de folha de esquadria em madeira	3 portas	3,00
	3.2. Retirada de batente com guarnição e peças lineares em madeira, chumbados	3 x (2x2,10m + 0,80m)	15,00
	3.3. Porta lisa para acabamento em verniz, com batente de madeira - 90 x 210 cm	03 portas	3,00
	3.4. Barra de apoio reta, para pessoas com mobilidade reduzida, em tubo de aço inoxidável de 1 1/2´ x 500 mm	6 barras	6,00

ACIPP - Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista
Rua Rui Ferreira da Rocha nº 66 - Barra Funda – CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP
Fone/Fax: (18) 3361-1413
CNPJ 47.609.482/0001-45 - Utilidades Públicas: Municipal Lei nº 2.007 de 30/12/1997
Estadual – Decreto nº 47.421 de 06/12/2002 - Federal – Portaria nº 735 de 13/08/2001
Inscrição no COFRAS nº 3.362 e no C. N.A.S. nº 44006.003160/2001-15

4	**ACESSIBILIDADE - RAMPAS**		
	RAMPA DA COZINHA		
	4.1. .Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	(1,00m+2,00m+1,00m+3,00m+ 1,00m)x0,15mx0,15m	0,18
	4.2. Concreto armado - viga baldrame	(1,00m+2,00m+1,00m+3,00m+ 1,00m)x0,15mx0,15m	0,18
	4.3. Concreto armado - coluna	2x0,60mx0,15mx0,15m	0,03
	4.4. Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 14 cm	(1,00m+2,00m+1,00m)x0,60m+3,00m /2x0,60m	3,30
	4.5. ,Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	2,00m x 1,00m x 0,60m + 3,00m x 1.00m/2 x1,00m	3,30
	4.6. Concreto armado -piso	(2,00m x1,00m + 3,00mx1,00m) x0,07m	0,35
	4.7. Chapisco	(1,00m+2,00m+1,00m)x0,60m+3,00m /2x0,60m x 2	6,60
	4.8. Reboco	(1,00m+2,00m+1,00m)x0,60m+3,00m /2x0,60m	3,30
	4.9. Tinta látex antimofo em massa, inclusive preparo	(1,00m+2,00m+1,00m)x0,60m+3,00m /2x0,60m	3,30
	4.10. CORRIMÃO SIMPLES, DIÂMETRO EXTERNO = 1 1/2", EM AÇO GALVANIZADO.	2,00m + 1,00m + 3,00m	6,00
	DEGRAU DA COZINHA		
	4.11. .Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	(0,60m+1,10m+0,60m)x0,15mx0,15m	0,50
	4.12. Concreto armado - viga baldrame	(0,60m+1,10m+0,60m)x0,15mx0,15m	0,05
	413. Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 14 cm	0,60mx0,60m/2 + 2x0,20mx1,10m	0,62
	4.14. ,Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	0,60mx0,40m/2*0,90m	0,11
	4.6. Concreto armado -piso	2x1,10mx030m	0,66
	4.7. Chapisco	0,60mx0,60m/2 + 2x0,20mx1,10m	0,62

	4.8. Reboco	0,60mx0,60m/2 + 2x0,20mx1,10m	0,62
	4.9. Tinta látex antimofo em massa, inclusive preparo	0,60mx0,60m/2 + 2x0,20mx1,10m	0,62
	4.10. CORRIMÃO SIMPLES, DIÂMETRO EXTERNO = 1 1/2", EM AÇO GALVANIZADO.	3,00m+1,10m+0,60m	4,70
	RAMPA E DEGRAU DA ENTRADA DE SERVIÇO		
	4.11. .Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em campo aberto	(1,00m+2,00m+1,00m+3,00m+ 1,00m)x0,15mx0,15m	0,18
	4.12. Concreto armado - viga baldrame	(1,00m+2,00m+1,00m+3,00m+ 1,00m)x0,15mx0,15m	0,18
	4.13. Concreto armado - coluna	2x0,60mx0,15mx0,15m	0,03
	4.14. Alvenaria de bloco cerâmico de vedação, uso revestido, de 14 cm	(1,00m+2,00m+1,00m)x0,60m+3,00m /2x0,60m	3,30
	4.15. .Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	2,00m x 1,00m x 0,60m + 3,00m x 1.00m/2 x1,00m	3,30
	4.16. Chapisco	(2,00m x1,00m + 3,00mx1,00m) x0,07m	0,35
	4.17. Reboco	(1,00m+2,00m+1,00m)x0,60m+3,00m /2x0,60m x 2	6,60
	4.18. Tinta látex antimofo em massa, inclusive preparo	(1,00m+2,00m+1,00m)x0,60m+3,00m /2x0,60m	3,30
	4.19. CORRIMÃO SIMPLES, DIÂMETRO EXTERNO = 1 1/2", EM AÇO GALVANIZADO.	3,00m + 1,10m + 1,10m	5,20
	RAMPA ACESSO AOS DORMITÓRIOS		
	4.20.Demolição manual de concreto simples	3,95x1,10mx0,08m	0,35
	4.21. Concreto usinado não estrutural mínimo 300 kg cimento / m³	3,95x1,10mx0,08m	0,35
	4.22. Lançamento, espalhamento e adensamento de concreto ou n	3,95x1,10mx0,08m	0,35
	4.23. Placa cerâmica esmaltada PEI-5 para área interna, com textura semirrugosa, grupo de absorção BIb, resistência química A, assentado com argamassa colante industrializada	3,85x1,10m	4,34
	4.19. CORRIMÃO SIMPLES, DIÂMETRO EXTERNO = 1 1/2", EM AÇO GALVANIZADO.	3,00m	3,00

5	**REVESTIMENTO**		
	MADEIRA		
	5.1. Retirada de revestimento em lambris de madeira	6,23m x 3,00m-0,80x2,10	18,69
	PISO CERÂMICO		
	5.2. Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	ÁREAS: 13,76+11,01+7,26+14,74+16,40+ 21,20+18,77+ 23,67+11,73	138,11
	5.3. Demolição manual de rodapé, soleira ou peitoril, em material cerâmico e/ou ladrilho hidráulico, incluindo a base	2X(3,65+3,77+4,22+2,52+3,91+ 3,77+6,60+4,35+3,77+6,23+3,42+5,49+3, 42+6,92+3,42+5,04+3,86)	148,72
	5.4. Revestimento em porcelanato esmaltado antiderrapante para área externa e ambiente com alto tráfego, grupo de absorção BIa, assentado com argamassacolante industrializada, rejuntado	ÁREAS: 13,76+11,01+7,26+14,74+16,40+ 21,20+18,77+ 23,67+11,73	138,11
	5.5.Rodapé em porcelanato esmaltado antiderrapante para área externa e ambiente com alto tráfego, grupo de absorção BIa, assentado com argamassa colanteindustrializada, rejuntado	2X(3,65+3,77+4,22+2,52+3,91+ 3,77+6,60+4,35+3,77+6,23+3,42+5,49+3, 42+6,92+3,42+5,04+3,86)	148,72
6	**PINTURA GERAL**		
	Alvenaria		
	6.1. Tinta látex antimofo em massa, inclusive preparo - interno	2X(3,65+3,77+4,22+2,52+3,91+ 3,77+6,60+4,35+3,77+6,23+3,42+5,49+3, 42+6,92+3,42+5,04+3,86)x3,00m	446,16
	6.2. Tinta látex em massa, inclusive preparo - externa	3,00mx(2x18,21+2x7,69+2x3,96)	175,20
	Esquadrias metálicas		
	6.3. Esmalte à base água em superfície metálica, inclusive preparo	12x0,80x2,10x2	40,32
	Esquadrias de madeira - Portas		
	6.4. Esmalte à base de água em madeira, inclusive preparo	1.50x1,00x9x2+1,00+0,60x2x2	29,40

ACIPP - Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista

Rua Rui Ferreira da Rocha nº 66 - Barra Funda – CEP 19700-000 - Paraguaçu Paulista - SP
Fone/Fax: (18) 3361-1413
CNPJ 47.609.482/0001-45 - Utilidades Públicas: Municipal Lei nº 2.007 de 30/12/1997
Estadual – Decreto nº 47.421 de 06/12/2002 - Federal – Portaria nº 735 de 13/08/2001
Inscrição no COERAS nº 3.362 e no C. N.A.S. nº 44006.003160/2001-15

Paraguaçu Paulista, 09 de agosto de 2019

Joaquim Carlos Cambraia
Engº civil CREA 0600278645

ANEXO I – Plano de Trabalho

18 APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

O plano de trabalho e os documentos comprobatórios apresentados pelo Proponente, previstos na legislação que regula a matéria, foram analisados por técnicos deste órgão municipal, integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e pelo órgão de Assuntos Jurídicos da Prefeitura, conforme pareceres técnico e jurídico anexos, que manifestaram pela:

(X) Aprovação

() Aprovação com Ressalvas

() Reprovação

a) A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

b) Nas hipóteses previstas nos artigos 40 e 41 do Decreto Municipal nº 6.090/2017, nos casos de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público, o referido parecer jurídico será precedido de manifestação do órgão de Controle Interno.

c) No caso de Aprovação com Ressalvas deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados perante a entidade Proponente ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Paraguaçu Paulista-SP, 8 de outubro de 2019

Assinatura: _____

Dirigente: Marcia Rodrigues de Lima Matos

Órgão Municipal: Departamento de Assistência Social